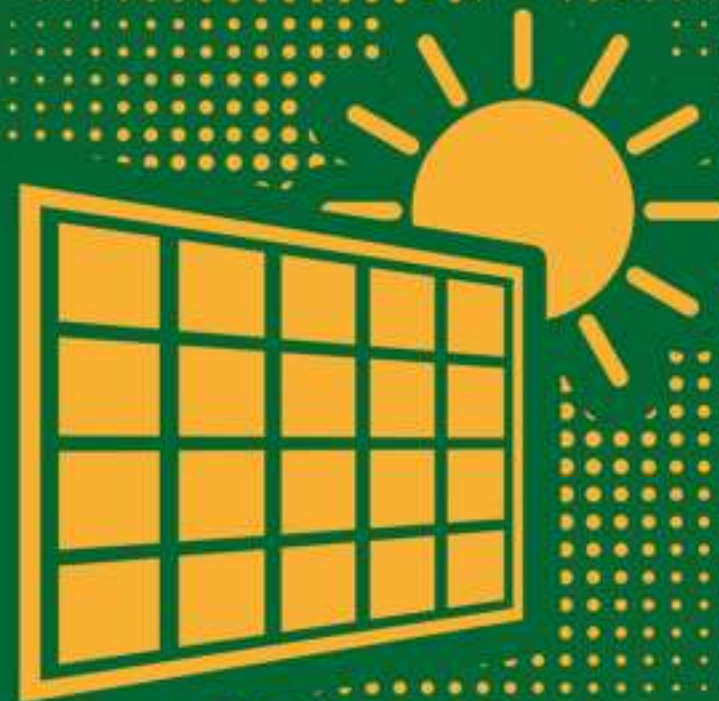


# Energia Solar fotovoltaica

PL nº 3.864/2023 - Royalties



**Carlos Dornellas**  
Diretor Técnico e Regulatório da ABSOLAR



Audiência Pública na Comissão de Minas e Energia

Brasília (DF) | 02/07/2024

# Nosso trabalho



Representar e promover o setor solar fotovoltaico, armazenamento de energia elétrica e hidrogênio verde no País e no exterior.



Acompanhar o avanço destes mercados no Brasil.



Servir de ponto de encontro e debate para o setor.

- ✓ Atuação nos **26 estados + DF**.
- ✓ Empresas **nacionais e internacionais**.

# Benefícios da solar FV ao Brasil, desde 2012



✓ Mais de **R\$ 204,4 bilhões** em novos investimentos.



✓ Mais de **1,2 milhão de novos empregos** acumulados.



✓ Mais de **43,3 GW** operacionais.



✓ Mais de **52,4 milhões de toneladas** de CO<sub>2</sub> evitadas.

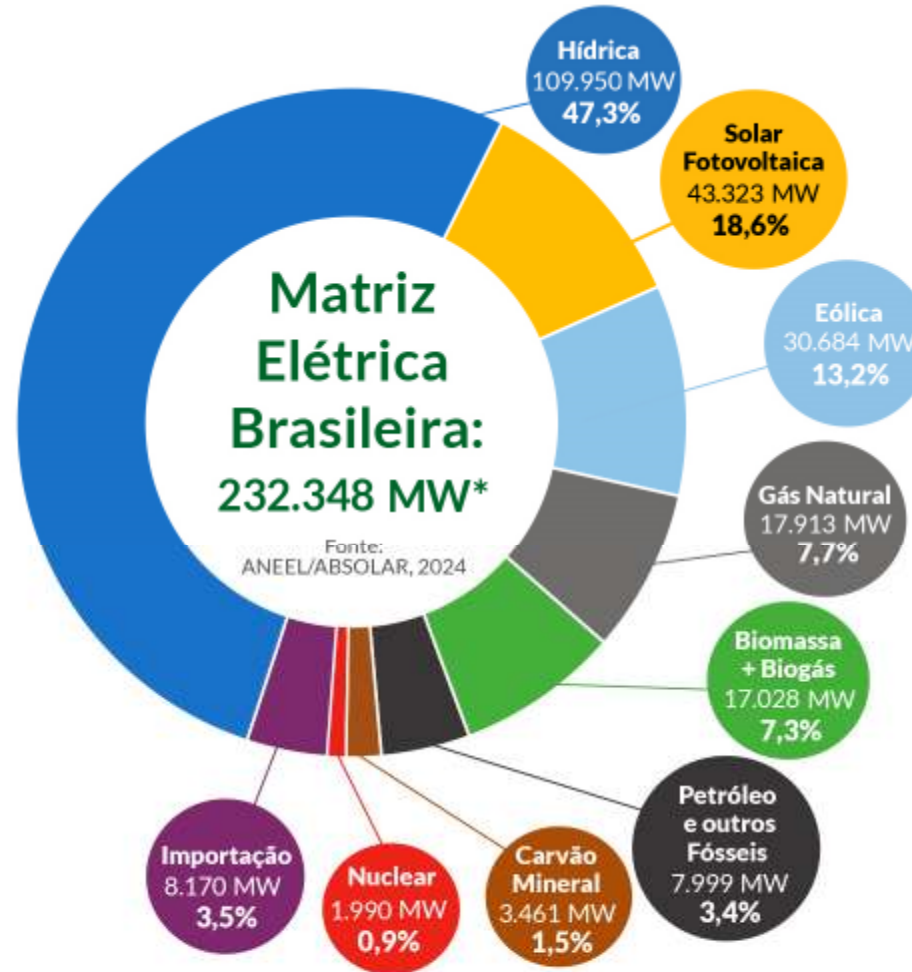


✓ Mais de **R\$ 62,9 bilhões** em arrecadação de tributos ao poder público.

# Qual a participação de cada fonte na matriz?

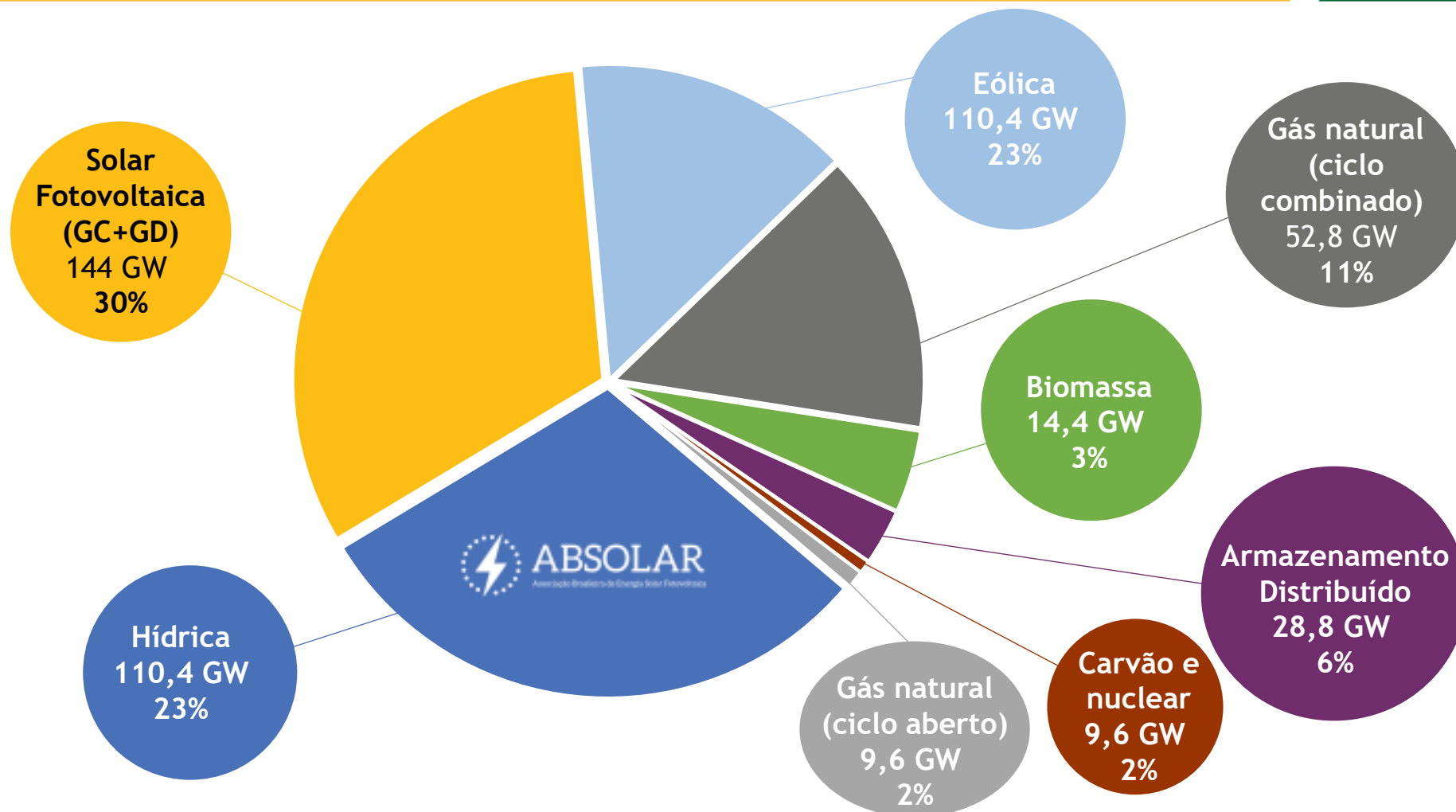


Potência instalada em operação no País



\*A potência total da matriz não inclui a importação e segue critério aplicado pelo MME, que adiciona, nos valores de capacidade instalada, as quantidades de mini e microgeração distribuída associadas a cada tipo de fonte.

# Projeção da BloombergNEF para a matriz elétrica brasileira em 2050

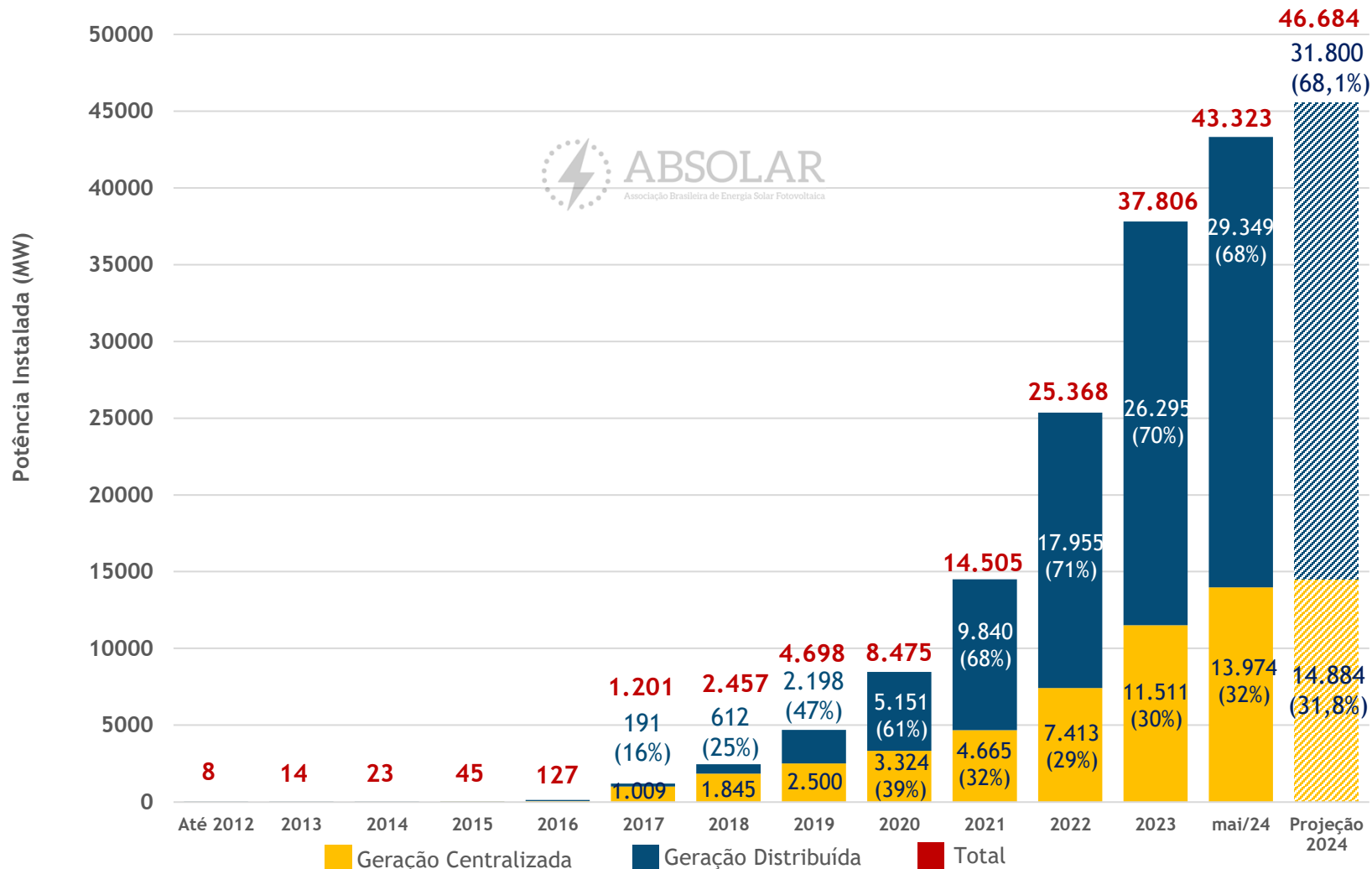


Source: BloombergNEF. Note: ETS is the Economic Transition Scenario from BNEF's New Energy Outlook, 2023.

# Evolução da solar FV no Brasil



Desde 2012, o setor solar fotovoltaico brasileiro já gerou mais de 1,2 milhão de empregos acumulados



Fonte: ANEEL, 2024. Adaptado pela ABSOLAR. Última atualização: 12/06/2024.



# Parecer Jurídico (Martorelli Advogados)



## Assunto:

Sobre a constitucionalidade do PL 3.864/2023, que dispõe sobre cobrança de compensação financeira de agentes geradores de energia eólica e solar.



**Atualmente**, o processo se encontra no Ministério de Minas e Energia, aprovado o requerimento nº 53/2024, da Sra. Silvia Waiãpi que requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 3864/2023, que dispõe sobre cobrança de compensação financeira de agentes geradores de energia eólica e solar. (Devolvido ao Relator, Dep. Gabriel Nunes (PSD-BA))



**Conclusão:** opinamos pela inconstitucionalidade da criação de uma compensação pelo uso do potencial solar mediante alteração da Lei nº 7.990/1989, visto que a compensação de que trata a referida lei tem origem na utilização de bem da União para produção de energia elétrica, sendo juridicamente impossível falar-se em semelhante compensação pelo uso da radiação solar, visto que tal recurso, bem ou potencial não está incluído no rol do art. 20 da Constituição Federal.

# Muito obrigado pela atenção!



**Carlos Dornellas**  
Diretor Técnico e Regulatório da ABSOLAR  
+55 11 3197 4560  
absolar@absolar.org.br



**ABSOLAR**  
Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica



ABSOLAR\_Brasil



absolaroficial



ABSOLARBrasil



ABSOLAR



Fala, ABSOLAR



[www.absolar.org.br](http://www.absolar.org.br)